



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 1/22:

Regista a Direcção eleita na IV Convenção Nacional Ordinária e anota as alterações operadas aos Estatutos do Partido Bloco Democrático.

Despacho n.º 2/22:

Regista a Direcção eleita no V Congresso Ordinário e anota as alterações operadas aos Estatutos do Partido FNLA.

Despacho n.º 3/22:

Regista a Direcção eleita no III Congresso Ordinário e anota os Estatutos e o Programa do Partido PADDA-AP.

Despacho n.º 4/22:

Regista a Direcção eleita no XIII Congresso Ordinário e anota as alterações operadas aos Estatutos do Partido UNITA.

Despacho n.º 5/22:

Regista a Direcção eleita no VIII Congresso Ordinário e anota as alterações operadas aos Estatutos e ao Programa do Partido MPLA.

Despacho n.º 6/22:

Regista a Direcção eleita no II Congresso Ordinário e anota as alterações produzidas aos Estatutos e ao Programa do Partido PDP-ANA.

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 175/22:

Regulamenta a atribuição do suplemento remuneratório aos profissionais integrados na Carreira do Regime Especial de Enfermagem, após a realização do tempo completo acrescido nos serviços de urgência, consultas externas, cuidados intensivos, hemodiálise, bloco operatório e salas de partos.

Decreto Executivo Conjunto n.º 176/22:

Regulamenta a atribuição do suplemento remuneratório ao pessoal do apoio hospitalar, após a prestação do trabalho acrescido nos serviços de banco de urgência, consultas externas, internamento, transporte hospitalar dentro e fora das unidades do Serviço Nacional de Saúde.

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/22:

Regulamenta a atribuição do suplemento remuneratório aos profissionais integrados na Carreira dos Profissionais de Diagnósticos e Terapêutica do Regime Especial da Saúde, após a realização do tempo completo acrescido nos serviços de anatomia patológica, citológica e tanatológica, biologia laboratorial, bloco operatório, cuidados intensivos, genética, hemoterapia, radioterapia, sala de partos e urgências.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 178/22:

Cria o Curso de Mestrado em Direito Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 1/22 de 28 de Março

Partido: Bloco Democrático

O Partido Bloco Democrático, com a sigla BD, realizou, nos dias 2 e 3 de Julho de 2021, a sua IV Convenção Nacional Ordinária.

Após apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do referido Conclave, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita

a) Órgãos Singulares

Presidente: Francisco Filomeno Vieira Lopes;
Vice-Presidente: Justino Felto da Costa Pinto de Andrade;
Secretário Geral: Muata Sebastião.

b) Órgãos Colegiais

Conselho Nacional: 101 membros;
Comissão Política: 25 membros.

II. Estatutos

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos do Partido Bloco Democrático, em virtude das deliberações emanadas da IV Convenção Nacional Ordinária.

As listas dos membros dos Órgãos Colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes à referida Convenção, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados, registados e, conseqüentemente, anotados.

Luanda, aos 25 de Março de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso*. (22-2224-A-TS)

Despacho n.º 2/22
de 28 de Março

Partido: FNLA

O Partido FNLA realizou, entre os dias 16 e 20 de Setembro de 2021, o seu V Congresso Ordinário.

Após apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do referido Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita

a) Órgãos Singulares

Presidente: Nimi a Simbi;
Vice-Presidente: Benjamim Manuel da Silva;
Secretário Geral: Aguiar António Laurindo.

b) Órgãos Colegiais

Comité Central: 301 membros efectivos e 20 membros suplentes;
Bureau Político: 46 membros efectivos e 5 membros suplentes;
Secretariado do Bureau Político: 19 membros.

II. Estatutos

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos do Partido FNLA, em virtude das deliberações emanadas no V Congresso Ordinário.

As listas dos membros dos Órgãos Colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes ao aludido Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados, registados e, conseqüentemente, anotados.

Luanda, aos 25 de Março de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso*. (22-2224-B-TS)

Despacho n.º 3/22
de 28 de Março

Partido: PADDA-AP

O Partido de Aliança para Democracia e Desenvolvimento de Angola — Aliança Patriótica, com a sigla PADDA-AP, realizou, nos dias 8 e 9 de Outubro de 2021, o seu III Congresso Ordinário.

Após apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do referido Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita

a) Órgãos Singulares

Presidente: Alexandre Sebastião André;
Vice-Presidente: Janota Pedro;
Secretário Geral: António Gonçalves Jurante.

b) Órgãos Colegiais

Comissão Política Nacional: 155 membros efectivos e 10 membros suplentes;
Comissão Executiva Nacional: 35 membros efectivos e 3 membros suplentes.

II. Estatutos e Programa

Têm-se por anotados, igualmente, os Estatutos e o Programa do PADDA-AP.

As listas dos membros dos Órgãos Colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes ao referido Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados, registados e, conseqüentemente, anotados.

Luanda, aos 25 de Março de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso*. (22-2224-C-TS)

Despacho n.º 4/22
de 28 de Março

Partido: UNITA

O Partido UNITA realizou, entre os dias 2 e 4 de Dezembro de 2021, o seu XIII Congresso Ordinário.

Após apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do referido Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita

a) Órgãos Singulares

Presidente: Adalberto Costa Júnior;
Vice-Presidentes: Arlete Leona Chimbinda e Simão Albino António Dembo;
Secretário Geral: Álvaro Chikwamanga Daniel;
Secretários Gerais-Adjuntos: Virgílio Pedro Samussongo e Lázaro de Oliveira G. Kakunha.

b) Órgãos Colegiais

Comissão Política: 301 membros efectivos e 60 membros suplentes;
Comité Permanente: 75 membros.

II. Estatutos

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos do Partido UNITA, em virtude das deliberações emanadas no XIII Congresso Ordinário.

As listas dos membros dos Órgãos Colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes ao aludido Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados, registados e, conseqüentemente, anotados.

Luanda, aos 25 de Março de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso*. (22-2224-D-TS)

Despacho n.º 5/22
de 28 de Março

Partido: MPLA

O Partido MPLA realizou, entre os dias 9 e 11 de Dezembro de 2021, o seu VIII Congresso Ordinário.

Após apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do referido Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita

a) Órgãos Singulares

Presidente: João Manuel Gonçalves Lourenço;
Vice-Presidente: Luisa Pedro Francisco Damião;
Secretário Geral: Paulo Pombolo.

b) Órgãos Colegiais

Comité Central: 693 membros;
Bureau Político: 101 membros;
Secretariado do Bureau Político: 17 membros.

II. Estatutos e Programa

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos e ao Programa do Partido MPLA, em virtude das deliberações emanadas no VIII Congresso Ordinário.

As listas dos membros dos Órgãos Colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes ao aludido Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados, registados e, conseqüentemente, anotados.

Luanda, aos 25 de Março de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso*. (22-2224-E-TS)

Despacho n.º 6/22
de 28 de Março

Partido: PDP-ANA

O Partido PDP-ANA realizou, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2021, o seu II Congresso Ordinário.

Após apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do referido Conclave, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita

a) Órgãos Singulares

Presidente: Abreu Capitão Bernardo;
Vice-Presidentes: Costa Yoani e Santos Liapumba;
Secretário Geral: António Ludiabana.

b) Órgãos Colegiais

Comité Central: 150 membros;
Bureau Político: 30 membros.

II. Estatutos e Programa

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações produzidas aos Estatutos e ao Programa do PDP-ANA, em virtude das deliberações emanadas no II Congresso Ordinário.

As listas dos membros dos Órgãos Colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes ao referido Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados, registados e, conseqüentemente, anotados.

Luanda, aos 25 de Março de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso*. (22-2224-F-TS)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO
E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE**

Decreto Executivo Conjunto n.º 175/22
de 28 de Março

Convindo regulamentar a atribuição do suplemento remuneratório aos profissionais integrados na Carreira de Enfermagem pela prestação de trabalho em regime de tempo completo acrescido previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 187/18, de 6 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma regulamenta a atribuição do suplemento remuneratório aos profissionais integrados na Carreira do Regime Especial de Enfermagem, após a realização do Tempo Completo Acrescido nos serviços de urgência, consultas externas, cuidados intensivos, hemodiálise, bloco operatório e salas de partos.

2. Para efeitos do presente Diploma, entende-se por Tempo Completo Acrescido referido no número anterior o trabalho acrescido, realizado após o horário de trabalho normal, previsto na Carreira de Enfermagem.

ARTIGO 2.º
(Âmbito subjectivo)

O presente Diploma aplica-se ao pessoal integrado na Carreira de Enfermagem, independentemente da especialidade e da categoria, orientadores de especialidades de Enfermagem.

ARTIGO 3.º
(Condição de aplicação)

1. O trabalho acrescido nos serviços referidos no n.º 1 do artigo 1.º deste Diploma é apenas realizado quando o funcionamento do serviço o exija e o número de pessoal, bem como o fluxo de pacientes não permita o cumprimento do período laboral, previamente estabelecido na escala normal de serviço da unidade sanitária.

2. O órgão máximo de gestão da unidade, reconhecida a necessidade da realização do trabalho acrescido e ouvida a Direcção de Enfermagem, deve indicar, por ordem de serviço, os serviços visados, o número e o perfil de pessoal necessário para o efeito.

3. Na realização do trabalho acrescido, é utilizado o livro de ponto ou outro mecanismo como forma de controlo das horas realizadas, da assiduidade e pontualidade, sob responsabilidade do Director de Enfermagem ou equiparado.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento do trabalho acrescido é feito através da seguinte fórmula:

$$Sh = sm * 12 / Hs * 52$$

Sendo:

Sh = salário/hora;

sm = salário mensal;

Hs = hora de trabalho semanal.

2. Para efeito do trabalho acrescido o salário/hora é sempre multiplicado por 2.

3. O total de trabalho acrescido não pode ultrapassar 48 horas semanais por profissional.

4. Os períodos inferiores a 2 horas não são considerados para o efeito de contagem de tempo de trabalho acrescido.

ARTIGO 5.º
(Outras formas de compensação)

Nos casos em que a realização de trabalho acrescido seja de carácter sazonal ou não programada, o órgão máximo de gestão da unidade sanitária pode recorrer a outras formas de compensação prevista no âmbito da gestão de recursos humanos, nomeadamente aumento de dias de descanso na escala ou nas férias.

ARTIGO 6.º
(Avaliação periódica)

1. A aplicação do presente Diploma deve obedecer aos parâmetros definidos na legislação sobre o quadro de pessoal das unidades sanitárias.

2. A alteração do número de pessoal definido para o trabalho acrescido deve ser precedida de avaliação da rentabilidade do pessoal.

3. A prestação de trabalho em regime de tempo completo acrescido cessa quando o serviço disponha de pessoal suficiente e necessário para o cumprimento do horário normal de trabalho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelas Ministras das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2022.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

A Ministra da Saúde, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*
(22-2223-A-I MIA)

Decreto Executivo Conjunto n.º 176/22
de 28 de Março

Convindo regulamentar a atribuição do suplemento remuneratório ao pessoal integrado na Carreira de Apoio Hospitalar que, por necessidades do serviço ou do pessoal, prestam trabalho acrescido ao abrigo do Regime Jurídico da Carreira do Pessoal de Apoio Hospitalar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/18, de 6 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma regulamenta a atribuição do suplemento remuneratório ao pessoal do Apoio Hospitalar, após a prestação do trabalho acrescido nos serviços de banco de urgência, consultas externas, internamento, transporte hospitalar dentro e fora das unidades do Serviço Nacional de Saúde.

2. Para efeitos do presente Diploma entende-se por trabalho acrescido referido no número anterior o trabalho, programado ou não, realizado após o horário de trabalho normal previsto na Carreira do Pessoal de Apoio Hospitalar.

ARTIGO 2.º
(Âmbito subjectivo)

O presente Diploma aplica-se ao pessoal integrado na Carreira do Pessoal de Apoio Hospitalar, independentemente da área de actuação e da categoria hierárquica.

ARTIGO 3.º
(Condição de aplicação)

1. O trabalho acrescido nos serviços referidos no n.º 1 do artigo 1.º deste Diploma é apenas realizado quando o funcionamento do serviço o exija e o número de pessoal não permita o cumprimento do período laboral previamente estabelecido na escala normal de serviço da unidade sanitária.

2. O órgão máximo de gestão da unidade, reconhecida a necessidade da realização do trabalho acrescido, deve indicar, por ordem de serviço, os serviços visados, o número e o perfil de pessoal necessário para o efeito.

3. Na realização do trabalho acrescido, é utilizado o livro de ponto ou outro mecanismo como forma de controlo das horas realizadas, da assiduidade e pontualidade, sob responsabilidade da entidade competente para o efeito.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento do trabalho acrescido é feito através da seguinte fórmula:

$$Sh = sm * 12 / Hs * 52$$

Sendo:

Sh = salário/hora;

sm = salário mensal;

Hs = hora de trabalho semanal.

2. Para efeito do trabalho acrescido o salário/hora é sempre multiplicado por 2.

3. O total de trabalho acrescido não pode ultrapassar 42 horas semanais por profissional.

4. Os períodos inferiores a 2 horas não são considerados para o efeito de contagem de tempo de trabalho acrescido.

ARTIGO 5.º
(Outras formas de compensação)

Nos casos em que a prestação de trabalho acrescido seja de carácter sazonal ou não programada, o órgão máximo de gestão da unidade sanitária pode recorrer a outras formas de compensação previstas no âmbito da gestão de recursos humanos, nomeadamente aumento de dias de descanso na escala, nas férias.

ARTIGO 6.º
(Avaliação periódica)

1. A aplicação do presente Diploma deve obedecer aos parâmetros definidos na legislação sobre o quadro de pessoal das unidades sanitárias.

2. A alteração do número de pessoal definido para o trabalho acrescido deve ser precedida de avaliação da rentabilidade do pessoal.

3. A prestação de trabalho acrescido cessa quando o serviço disponha de pessoal suficiente e necessário para o cumprimento do horário normal de trabalho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelas Ministras das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2022.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

A Ministra da Saúde, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.

(22-2223-B-I-MIA)

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/22
de 28 de Março

Convinde regulamentar a atribuição do suplemento remuneratório aos profissionais integrados na Carreira dos Profissionais de Diagnóstico e Terapêutica pela prestação de trabalho em regime de tempo completo acrescido previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Carreira dos Profissionais de Diagnóstico e Terapêutica, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 188/18, de 7 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma regula a atribuição do suplemento remuneratório aos profissionais integrados na Carreira dos Profissionais de Diagnóstico e Terapêutica do Regime Especial da Saúde, após a realização do tempo completo acrescido nos serviços de anatomia patológica, citológica e tanatológica, biologia laboratorial, bloco operatório, cuidados intensivos, genética, hemoterapia, radioterapia, sala de partos e urgências.

2. Para efeitos do presente Diploma, entende-se por Tempo Completo Acrescido referido no número anterior o trabalho acrescido, programado ou não, realizado após o horário de trabalho normal previsto na Carreira dos Profissionais de Diagnóstico e Terapêutica.

ARTIGO 2.º
(Âmbito subjectivo)

O presente Diploma aplica-se ao pessoal integrado na Carreira dos Profissionais de Diagnóstico e Terapêutica, independentemente da especialidade e da categoria hierárquica, e aos orientadores de especialidades de diagnóstico e terapêutica.

ARTIGO 3.º
(Condição de aplicação)

1. O trabalho acrescido nos serviços referidos no n.º 1 do artigo 1.º deste Diploma é apenas realizado quando o funcionamento do serviço o exija e o número de pessoal não permita o cumprimento do período laboral previamente estabelecido na escala normal de serviço da unidade sanitária.

2. O órgão máximo de gestão da unidade, reconhecida a necessidade da realização do trabalho acrescido, deve indicar, por ordem de serviço, os serviços visados, o número e o perfil de pessoal necessário para o efeito.

3. Na realização do trabalho acrescido, é utilizado o livro de ponto ou outro mecanismo como forma de controlo das horas realizadas, da assiduidade e pontualidade, sob responsabilidade do Director Clínico.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento do trabalho acrescido é feito através da seguinte fórmula:

$$Sh = sm * 12 / Hs * 52$$

Sendo:

Sh = salário/hora;

sm = salário mensal;

Hs = hora de trabalho semanal.

2. Para efeito do trabalho acrescido o salário/hora é sempre multiplicado por 2.

3. O total de trabalho acrescido não pode ultrapassar 42 horas semanais por profissional.

4. Os períodos inferiores a 2 horas não são considerados para o efeito de contagem de tempo de trabalho acrescido.

ARTIGO 5.º
(Outras formas de compensação)

Nos casos em que a realização de trabalho acrescido seja de carácter sazonal ou não programada, o órgão máximo de gestão da unidade sanitária pode recorrer a outras formas de compensação previstas no âmbito da gestão de recursos humanos, nomeadamente aumento de dias de descanso na escala, nas férias.

ARTIGO 6.º
(Avaliação periódica)

1. A aplicação do presente Diploma deve obedecer aos parâmetros definidos na legislação sobre o quadro de pessoal das unidades sanitárias.

2. A alteração do número de pessoal definido para o trabalho acrescido deve ser precedida de avaliação da rentabilidade do pessoal.

3. A prestação de trabalho em regime de tempo completo acrescido cessa quando o serviço disponha de pessoal suficiente e necessário para o cumprimento do horário normal de trabalho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelas Ministras das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2022.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

A Ministra da Saúde, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*
(22-2223-C-I-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 178/22
de 28 de Março

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, criada pelo Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Católica de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Direito Penal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito Penal, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito Penal é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito Penal devem possuir uma Licenciatura em Direito ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direito Penal pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim de curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto) que deve ser objecto de defesa pública e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito Penal, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar as normas de direito penal na resolução de conflitos;
- b) Dominar as ferramentas de pesquisa científica e de consultoria;
- c) Emitir pareceres jurídicos na Área do Direito Criminal;
- d) Aplicar os procedimentos de trabalho jurídico no exercício da função;
- e) Aplicar as normas do direito internacional relativas aos direitos humanos;
- f) Garantir a aplicação dos procedimentos administrativos no âmbito do Direito das Transgressões;
- g) Aplicar a legislação penal relativa à criminalidade económica e empresarial;
- h) Dominar os principais contenciosos públicos em matéria penal.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Direito Penal deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Ministério Público: Magistratura, Advocacia, Consultoria;
- b) Organizações da Sociedade Civil;
- c) Administração Pública;
- d) Órgãos de Polícia Criminal e Sistema Prisional.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Direito Penal ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Direito Penal criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direito Penal são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Direito Penal criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Direito Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito Penal obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento do curso.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PENAL**

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas		P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas		P	TA	OT	AV
			T	TP								T	TP				
Direito Penal I	8	120	20	20	10	60	6	4	Direito Penal II	8	120	20	20	10	60	6	4
Direito Processual Penal I	7	105	20	20	10	45	6	4	Direito Processual Penal II	7	105	20	20	10	45	6	4
Direito das Transgressões Administrativas I	8	120	20	20	10	60	6	4	Direito das Transgressões Administrativas II	8	120	20	20	10	60	6	4
Metodologia da Investigação Científica I	7	105	20	20	10	45	6	4	Metodologia da Investigação Científica II	7	105	20	20	10	45	6	4
Subtotal	30	450	80	80	40	210	24	16	Subtotal	30	450	80	80	40	210	24	16
Total anual de horas: 900 / Total anual de Créditos: 60																	
2º Ano																	
3º Semestre (15 semanas)							4º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas		P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas		P	TA	OT	AV
			T	TP								T	TP				
Desenvolvimento da Investigação Orientada	15	225	6	10	20	165	20	4	Elaboração da Dissertação	15	225	6	10	20	165	20	4
Estágio	15	225	6	10	20	165	20	4	Estágio	15	225	6	10	20	165	20	4
Subtotal	30	450	0	300	40	330	50	8	Subtotal	30	450	12	20	40	330	40	8
Total anual de horas: 900 / Total anual de Créditos: 60																	
Total de horas lectivas: 1.800 / Total de Créditos: 120																	
Legenda UC – Unidades de Crédito; H – Horas T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P- Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																	

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(22-1542-A-MIA)